

## **RESOLUÇÃO Nº 58, DE 15 DE MAIO DE 2024.**

**“DEFINE O CALENDÁRIO ELEITORAL, REGULAMENTA AS ELEIÇÕES PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DO IPRESB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**WEBER SERAGINI**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 434, de 14 de agosto de 2018,

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 9.328, de 27 de abril de 2021, que regulamenta a realização de eleições para membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do IPRESB,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** As eleições para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Barueri – IPRESB serão realizadas eletronicamente, pela internet, nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2024, observando-se o calendário eleitoral constante no Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º.** O voto é facultativo e individual, podendo votar todos os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo, ativos e inativos, enquadrados no regime estatutário e vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barueri.

**Parágrafo único.** Os servidores titulares de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal poderão exercer o direito a voto relativo a cada vínculo funcional.

**Art. 3º.** A abertura das eleições dar-se-á com a publicação do Edital de Convocação das Eleições na imprensa oficial do Município e no sítio eletrônico do IPRESB.

**Art. 4º.** Encerradas as inscrições, serão nomeados pelo Presidente do IPRESB os membros da Comissão Eleitoral, dentre servidores municipais não inscritos como candidatos, para dirigir o processo eleitoral.

**Parágrafo único.** A portaria de nomeação dos membros da Comissão Eleitoral indicará o nome de seu Presidente e de seu Relator.

**Art. 5º.** As inscrições dos candidatos serão encaminhadas à Comissão Eleitoral que as homologará, rejeitando as que não atenderem o disposto no art. 3º do Decreto nº 9.328, de 27 de abril de 2021.

**Parágrafo único.** As inscrições não poderão ser rejeitadas pela falta da apresentação do currículo do candidato.

**Art. 6º.** A Comissão Eleitoral disponibilizará material informativo sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos e dos procedimentos para votação, realizando ampla divulgação nos meios de comunicação disponíveis.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral poderá reduzir os textos dos currículos apresentados pelos candidatos, além de suprir a falta de currículo de qualquer candidato, para a divulgação das candidaturas, por meio de mala direta ou qualquer outro meio.

**Art. 7º.** Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas individualmente junto aos servidores municipais, às suas próprias expensas.

**§ 1º.** É proibida a propaganda de grupos, chapas ou duplas de candidatos, em qualquer forma.

**§ 2º.** A propaganda de grupos, chapas ou duplas de candidatos acarretará a cassação dos candidatos envolvidos.

§ 3º. A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, cassando a candidatura do infrator.

§ 4º. A infração às restrições à propaganda individual de candidatos acarretará a cassação da candidatura do segurado que:

I - promover sua publicidade em conjunto com a de outros candidatos, em forma de chapas, de modo a convencer os eleitores a votarem num conjunto de candidatos;

II - aliciar eleitores dentro das repartições públicas; ou

III - infringir outras regras constantes nesta Resolução.

**Parágrafo único.** A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

**Art. 8º.** Na divulgação das candidaturas pelos candidatos admitir-se-á exclusivamente:

I - o uso de “santinhos” e de textos em papel com dimensão que não ultrapassem o tamanho sulfite (30cmx21cm);

II – o contato pessoal e verbal do candidato com o servidor.

III – o envio de correspondência ao servidor, por qualquer meio, inclusive eletrônico ou através de redes sociais, assim como os serviços de mensagens instantâneas, como por exemplo, Whatsapp e Telegram.

**Parágrafo único.** Fica vedada a utilização de email corporativo para divulgação da candidatura.

**Art. 9º.** Os textos dos folhetins e dos “santinhos” dos candidatos deverão ser previamente aprovados pela Comissão Eleitoral, podendo ser afixados ou distribuídos pelos candidatos nas repartições municipais, autárquicas e fundacionais.

**Art.10.** Na utilização de outros meios de propaganda eleitoral, além dos previstos no art. 8º desta Resolução, será aplicada a pena de cassação da candidatura.

**Art. 11.** A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

**Art. 12.** As eleições serão realizadas eletronicamente, pela internet, em sítio de votação específico, definidos e divulgados em momento oportuno, acessado mediante senha individual.

§ 1º. O servidor que tenha mais de um vínculo terá acesso para votação correspondente a cada matrícula.

§ 2º. A votação pelo sítio eletrônico ficará disponível por 24h (vinte e quatro horas) para acesso de qualquer parte do Brasil ou do exterior, no período das 0h (zero horas) do dia 11 de novembro de 2024 até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 13 de novembro de 2024.

§ 3º. O IPRESB disponibilizará computadores para votação, a fim de atender aqueles que não tem como acessar o sítio de votação, em locais e horários a serem definidos pela Comissão Eleitoral.

§ 4º. O sítio de votação deverá prever a emissão de comprovante de votação.

§ 5º. Ficará automaticamente prorrogado o processo de votação em caso de falha ou instabilidade no sistema eletrônico, sendo atualizada tal informação no sítio do IPRESB.

§ 6º. O sítio de votação ficará disponível por 30 dias após as eleições para consulta, emissão de comprovante de votação e demais informações pertinentes.

**Art. 13.** Após as eleições, a base de dados do processo eleitoral ficará sob custódia do IPRESB, com assinatura digital e/ou outros mecanismos que garantam autenticidade e integridade dos dados.

**Art. 14.** A divulgação do resultado das eleições será postada de imediato, no sítio eletrônico, logo após o processamento dos dados de votação.

**Art. 15.** Os pedidos de impugnações ou recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da decisão impugnada.

**Art. 16.** Proclamados os nomes dos candidatos eleitos e decididas eventuais impugnações e recursos contra a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final das eleições.

**Art. 17.** A Comissão Eleitoral acompanhará todo o processo eleitoral, que se encerra com a apresentação do Relatório Geral da eleição ao Presidente do IPRESB.

**Art. 18.** Os casos omissos nesta Resolução serão examinados pela Comissão Eleitoral e encaminhados para autoridade superior.

**Art. 19.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Barueri, 15 de maio de 2024.

**Weber Seragini**  
**Presidente**

## ANEXO ÚNICO

	FASE	DATA
01	Edital: publicação do edital de convocação para as inscrições de candidatos	22/05
02	Prazo para inscrição dos candidatos	10/06 a 21/06
03	Portaria de nomeação dos membros da Comissão Eleitoral	24/07
04	Análise da documentação dos candidatos pela Comissão Eleitoral	06/08 a 07/08
05	Homologação das inscrições dos candidatos pela Comissão Eleitoral e sua afixação no quadro de avisos e no sítio oficial do IPRESB.	07/08
06	Prazo para impugnação da homologação das candidaturas	12/08, 13/08 e 14/08
07	Publicação das impugnações apresentadas no quadro de avisos e no sítio oficial do IPRESB.	15/08
08	Prazo para defesa contra as impugnações	16/08, 19/08 e 20/08
09	Decisão da Comissão eleitoral sobre as impugnações e eventuais defesas.	21/08
10	Publicação da decisão no quadro de avisos e sítio oficial do IPRESB	22/08
11	Prazo de recurso ao Presidente do IPRESB	26/08, 27/08 e 28/08
12	Decisão do recurso.	29/08
13	Publicação da decisão no quadro de avisos e sítio oficial do IPRESB	30/08
14	Curso ONLINE intensivo de previdência social com emissão de certificado para os candidatos inscritos, bem como os indicados pela Administração Municipal para composição dos Conselhos	02/09 a 13/09
15	Prova de avaliação presencial	20/09
16	Relação de candidatos aprovados	23/09
17	Prazo para envio do material de campanha para aprovação da Comissão Eleitoral	01/10 a 04/10

18	Análise e aprovação da Comissão Eleitoral do material de campanha	09/10
19	Apresentação do sistema para Comissão Eleitoral	16/10
20	Início da campanha eleitoral	21/10
21	Distribuição aos servidores do boletim de divulgação dos candidatos e do dia de votação	21/10 a 08/11
22	Afixação de avisos aos servidores, nas repartições, sobre as eleições	21/10 a 08/11
23	Eleição	11/11 a 13/11
24	Apuração dos votos	14/11
25	Publicação dos resultados apurados no quadro de avisos e sítio oficial do IPRESB	14/11
26	Prazo para impugnação dos resultados apurados	18/11, 19/11 e 25/11
27	Publicação das impugnações apresentadas no quadro de avisos e sítio oficial do IPRESB	26/11
28	Prazo para defesas contra as impugnações	27/11, 28/11 e 29/11
29	Decisão das impugnações pela Comissão Eleitoral	04/12
30	Publicação da decisão no quadro de avisos e sítio oficial do IPRESB	05/12
31	Prazo para recursos ao Presidente do IPRESB	06/12, 09/12 e 10/12
32	Publicação dos recursos apresentados no quadro de avisos e sítio oficial do IPRESB	11/12
33	Prazo para defesa nos recursos interpostos	12/12, 13/12 e 16/12
34	Decisão dos recursos pelo Presidente do IPRESB	17/12
35	Publicação da decisão no quadro de avisos e sítio oficial do IPRESB	18/12
36	Relatório Geral da Eleição	19/12
37	Publicação do Resultado das Eleições	20/12
38	Apresentação de declaração de bens e de certidões relativas aos requisitos para a posse pelos conselheiros	04/2025
39	Nomeação e posse, pelo Prefeito, dos conselheiros titulares eleitos e indicados	04/2025